



**CONTRATO COREN/RJ Nº. 44/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E  
A EMPRESA RELOJOARIA NOSSA SENHORA DAS  
GRAÇAS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, e a empresa **RELOJOARIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.274.508/0001-74, situada na Rua Sady Felipe (Antiga Rua E), n.º 256 – Jardim Amalia – Volta Redonda – RJ – CEP: 27.251-185, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARLIANE FAGUNDES DA SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 07.180.865-3, expedida pela (o) IFP-RJ, e CPF n.º 856.339.337-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 639/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº. 44/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 21/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de crachás de identificação funcional, conforme especificações constantes no presente Projeto Básico (CATSER 10111).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Funcionários:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Crachá em PVC, fundo banco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição vertical, em layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.	165	R\$ 8,00	R\$ 1.320,00
Presilhas para crachás, com alça em plástico.	165	R\$ 0,70	R\$ 115,50
Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor “transparente”, para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	165	R\$ 0,90	R\$ 148,50
Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso “COREN RJ” na cor branca em apenas 01 dos lados.	165	R\$ 6,70	R\$ 1.105,50

O layout do crachá de identificação visual de funcionários deverá conter com os seguintes dados:

### FRENTE

- Logotipo do COREN-RJ;
- Foto do funcionário no tamanho que melhor se adequar ao modelo escolhido;
- Nome completo;



- Cargo;

#### VERSO

- Brasão da República (no fundo em marca d'água);
- Matrícula;
- Identidade / Órgão Expedidor / UF;
- CPF;
- Data de admissão;
- O verso dos crachás deverá conter também as seguintes frases: "Este crachá é de uso estritamente funcional" e "É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ".

#### Conselheiros:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Crachá em PVC, fundo banco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição vertical, em layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
Presilhas para crachás, com alça em plástico.	45	R\$ 0,70	R\$ 31,50
Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor "transparente", para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	45	R\$ 0,90	R\$ 40,50
Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso "COREN RJ" na cor branca em apenas 01 dos lados.	45	R\$ 6,70	R\$ 301,50

O layout do crachá de identificação visual de conselheiros deverá conter com os seguintes dados:



## FRENTE

- Logotipo do COREN-RJ;
- Foto do funcionário no tamanho que melhor se adequar ao modelo escolhido.
- Status (equivalente ao cargo): PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR, CONSELHEIRO TITULAR ou CONSELHEIRO SUPLENTE;

## VERSO

- Brasão da República (no fundo em marca d'água);
- Registro COREN-RJ;
- Identidade / Órgão Expedidor / Data de emissão;
- CPF;
- Data de posse;
- O verso dos crachás deverá conter também as seguintes frases: "Gestão 2015-2017" e "É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ".

## Estagiários:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Crachá em PVC, fundo banco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição horizontal, em layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.	40	R\$ 8,00	R\$ 320,00
Presilhas para crachás, com alça em plástico.	40	R\$ 0,70	R\$ 28,00
Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor "transparente", para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	40	R\$ 0,90	R\$ 36,00
Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso "COREN	40	R\$ 6,70	R\$ 268,00



RJ” na cor branca em apenas 01 dos lados.			
---	--	--	--

O layout do crachá de identificação visual de estagiários deverá conter apenas o logotipo do COREN-RJ e o texto “ESTAGIÁRIO” na posição horizontal e no verso as frases: “Este crachá é de uso estritamente funcional” e “É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ”, modelo no Anexo I.

**Jovem Aprendiz:**

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Crachá em PVC, fundo branco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição horizontal, em layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
Presilhas para crachás, com alça em plástico.	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00
Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor “transparente”, para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso “COREN RJ” na cor branca em apenas 01 dos lados.	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00

O layout do crachá de identificação visual de jovem aprendiz deverá conter apenas o logotipo do COREN-RJ e o texto “JOVEM APRENDIZ” na posição horizontal e no verso as frases: “Este crachá é de uso estritamente funcional” e “É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ”, modelo no Anexo I.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 639/2021

Data: 04/05/2021

Folhas:

Rubrica:

Colaboradores:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Crachá em PVC, fundo banco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição horizontal, em layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.	160	R\$ 8,00	R\$ 1.280,00
Presilhas para crachás, com alça em plástico.	160	R\$ 0,70	R\$ 112,00
Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor "transparente", para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	160	R\$ 0,90	R\$ 144,00
Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso "COREN RJ" na cor branca em apenas 01 dos lados.	160	R\$ 6,70	R\$ 1.072,00

O layout do crachá de identificação visual de colaborador deverá conter apenas o logotipo do COREN-RJ e o texto "COLABORADOR" na posição horizontal e no verso as frases: "Este crachá é de uso estritamente funcional" e "É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ", modelo no Anexo I.

Provisório:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Crachá em PVC, fundo banco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição horizontal, em layout a	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 639/2021

Data: 04/05/2021

Folhas:

Rubrica:

ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.			
Presilhas para crachás, com alça em plástico.	20	R\$ 0,70	R\$ 14,00
Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor "transparente", para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	20	R\$ 0,90	R\$ 18,00
Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso "COREN RJ" na cor branca em apenas 01 dos lados.	20	R\$ 6,70	R\$ 134,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato, com início na data de 14/12/2022 e encerramento em 14/12/2023, não sendo admitida sua prorrogação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.335,00 (sete mil e trezentos e trinta e cinco reais).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.046 – Material Gráfico e Impressos.

Fonte de Recurso: Próprio



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o contratado que:

- 8.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.2. apresentar documentação falsa;
- 8.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.4. não mantiver a proposta;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE**

9.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

10.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

10.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



10.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

10.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

11.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2022, é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



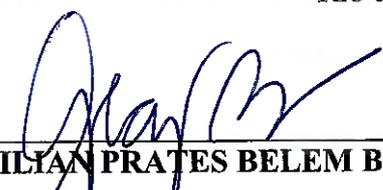
**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO DE ELEIÇÃO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de janeiro, 13 de dezembro de 2022.

  
**LILIAN PRATES BELEM BEHRING**

Presidente do Conselho Regional de  
 Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

  
**LEILTON ALVES COELHO**

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
 Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

RELOJOARIA NOSSA  
 SENHORA DAS GRACAS  
 LTDA:32274508000174

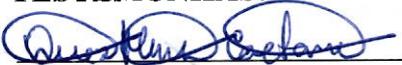
Digitally signed by RELOJOARIA NOSSA  
 SENHORA DAS GRACAS LTDA:32274508000174  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RJ, l=VOLTA  
 REDONDA, ou=Secretaria da Receita Federal  
 do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
 ou=31014048000182, ou=presencial,  
 cn=RELOJOARIA NOSSA SENHORA DAS  
 GRACAS LTDA:32274508000174  
 Date: 2022.12.15 08:18:28 -03'00'

**RELOJOARIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**

**LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



CPF: 174.080.697-20

RG: 22.191.123-3



CPF: 058.908.981-01

RG: 25.437.430-8



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº 639/2022)

#### 1. Objeto

Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para fornecimento de crachás de identificação funcional, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência (CATSER 101 11).

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Crachás de identificação funcional com os seguintes acessórios inclusos: Presilha para crachás Protetor de crachá rígido Cordão personalizado	unidade	450

O descritivo dos crachás e respectivos acessórios consta no Item 6 e ANEXO I deste Termo de Referência.

#### 2. Vinculação com o Plano Plurianual

Esta contratação está vinculada ao PPA 2022/2024 OE009 - Garantir a implementação de Políticas e Gestão de Recursos Humanos adequadas às necessidades do Coren-RJ/ IE48 – Instituir programa de bem estar para o corpo funcional.

#### 3. Justificativa

A necessidade de identificar os funcionários, conselheiros, colaboradores, estagiários e menores aprendizes do COREN-RJ torna indispensável a aquisição de crachás de identificação funcional. Tal aquisição tem como objetivo facilitar o reconhecimento visual dos referidos funcionários pelos clientes internos e externos da Autarquia, bem como proporcionar segurança no acesso e permanência nas dependências do COREN-RJ.

#### 4. Descrição da Solução:



A descrição da solução como um todo, conforme descrito nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa para fornecimento de crachás de identificação funcional dos funcionários, conselheiros, colaboradores, estagiários e menores aprendizes do COREN-RJ, facilitando o reconhecimento visual dos referidos funcionários pelos clientes internos e externos da Autarquia, bem como proporcionar segurança no acesso e permanência nas dependências do COREN-RJ.

A contratação enquadra-se como contratação de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado.

## 5. Da classificação dos serviços e forma de seleção do fornecedor:

Trata-se de serviço comum de caráter continuado pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais do mercado, para fins do disposto no parágrafo único, art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 6. Da Especificação dos Serviços

Cada unidade de crachá de identificação visual de deverá conter:

### 6.1. Funcionários:

Especificação	Quantidade
1. Crachá em PVC, fundo branco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição vertical, em <b>layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.</b>	165
2. Presilhas para crachás, com alça em plástico.	165
3. Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor "transparente", para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	165



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 639/2021

Data: 04/05/2021

Folhas:

Rubrica:

4. Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso "COREN RJ" na cor branca em apenas 01 dos lados.	165
--	-----

6.1.1. O *layout* do crachá de identificação visual de funcionários deverá conter com os seguintes dados:

### **FRENTE**

- Logotipo do COREN-RJ;
- Foto do funcionário no tamanho que melhor se adequar ao modelo escolhido.
- Nome completo;
- Cargo;

### **VERSO**

- Brasão da República (no fundo em marca d'água);
- Matrícula;
- Identidade / Órgão Expedidor / UF;
- CPF;
- Data de admissão;
- O verso dos crachás deverá conter também as seguintes frases: "Este crachá é de uso estritamente funcional" e "É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ".

6.2. Conselheiros:

<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>
1. Crachá em PVC, fundo branco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição vertical, em <b>layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.</b>	45
2. Presilhas para crachás, com alça em plástico.	45
3. Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor "transparente", para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	45
4. Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso "COREN RJ" na cor branca em apenas 01 dos lados.	45



6.2.1. O *layout* do crachá de identificação visual de conselheiros deverá conter com os seguintes dados:

### FRENTE

- Logotipo do COREN-RJ;
- Foto do funcionário no tamanho que melhor se adequar ao modelo escolhido.
- Status (equivalente ao cargo): PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR, CONSELHEIRO TITULAR ou CONSELHEIRO SUPLENTE;

### VERSO

- Brasão da República (no fundo em marca d'água);
- Registro COREN-RJ;
- Identidade / Órgão Expedidor / Data de emissão;
- CPF;
- Data de posse;
- O verso dos crachás deverá conter também as seguintes frases: "Gestão 2021-2023" e "É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ".

6.3. Estagiários:

Especificação	Quantidade
1. Crachá em PVC, fundo branco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição horizontal, em <b>layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.</b>	40
2. Presilhas para crachás, com alça em plástico.	40
3. Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor "transparente", para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	40
4. Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso "COREN RJ" na cor branca em apenas 01 dos lados.	40

6.3.1. O *layout* do crachá de identificação visual de estagiários deverá conter apenas o logotipo do COREN-RJ e o texto "ESTAGIÁRIO" na posição horizontal e no verso as frases: "Este crachá é de uso estritamente funcional" e "É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ", modelo no Anexo I.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 639/2021

Data: 04/05/2021

Folhas:

Rubrica:

#### 6.4. Jovem Aprendiz:

Especificação	Quantidade
1. Crachá em PVC, fundo branco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição horizontal, em <b>layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.</b>	20
2. Presilhas para crachás, com alça em plástico.	20
3. Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor “transparente”, para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	20
4. Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso “COREN RJ” na cor branca em apenas 01 dos lados.	20

6.4.1. O *layout* do crachá de identificação visual de jovem aprendiz deverá conter apenas o logotipo do COREN-RJ e o texto “JOVEM APRENDIZ” na posição horizontal e no verso as frases: “Este crachá é de uso estritamente funcional” e “É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ”, modelo no Anexo I.

#### 6.5. Colaboradores:

Especificação	Quantidade
1. Crachá em PVC, fundo branco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição horizontal, em <b>layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.</b>	160
2. Presilhas para crachás, com alça em plástico.	160
3. Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor “transparente”, para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	160



4. Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso "COREN RJ" na cor branca em apenas 01 dos lados.	160
--	-----

6.5.1. O *layout* do crachá de identificação visual de colaborador deverá conter apenas o logotipo do COREN-RJ e o texto "COLABORADOR" na posição horizontal e no verso as frases: "Este crachá é de uso estritamente funcional" e "É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ", modelo no Anexo I.

#### 6.6. Provisório:

Especificação	Quantidade
1. Crachá em PVC, fundo branco, frente colorida, verso com impressão monocromática (cor preta), formato padrão 85x54mm, posição horizontal, em <b>layout a ser desenvolvido pela empresa contratada e aprovado pelo COREN-RJ.</b>	20
2. Presilhas para crachás, com alça em plástico.	20
3. Protetor de crachá, rígido, com alça para presilha, na cor "transparente", para acoplar os cartões com dimensões de 85x54mm. A posição do protetor deverá estar em conformidade com o modelo de crachá aprovado pelo COREN-RJ.	20
4. Cordão personalizado em cor a ser aprovada pelo COREN-RJ, em poliéster, impresso "COREN RJ" na cor branca em apenas 01 dos lados.	20

6.5.1. O *layout* do crachá de identificação visual provisório deverá conter apenas o logotipo do COREN-RJ E o texto "PROVISÓRIO" na posição horizontal e no verso as frases: "Este crachá é de uso estritamente funcional" e "É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ", modelo no Anexo I.

#### 7. Local de Entrega

A contratada entregará os crachás solicitados no Departamento de Gestão de Pessoas, situado a Avenida Presidente Vargas, 502, 5º andar, Centro – RJ, mediante acompanhamento e conferência do fiscal do contrato.

#### 9. Do prazo de entrega e vigência contratual

9.1. Layout dos crachás de identificação visual:



# Coren<sup>®</sup>RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 639/2021

Data: 04/05/2021

Folhas:

Rubrica:

- O layout dos crachás de identificação visual dos funcionários, conselheiros, colaboradores, estagiários, menores aprendizes e provisórios deverá ser submetido à apreciação do COREN-RJ, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 10 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

#### 9.2. Crachás de identificação visual:

- Os crachás de identificação visual dos funcionários, conselheiros, colaboradores, estagiários, menores aprendizes e provisórios deverão ser entregues ao COREN-RJ, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 15 dias corridos a contar da aprovação do layout.

#### 9.3. Substituição dos crachás com erros ou incorreções:

- Os crachás com possíveis erros ou incorreções deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de devolução dos mesmos através do Departamento de Gestão de Pessoas.

9.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e terá eficácia legal após sua assinatura.

### 10. Obrigações da Contratada

10.1. A contratada deverá, antes de confeccionar os crachás e cordões, apresentar a chefia do Departamento de Gestão de Pessoas, um exemplar, respeitando, principalmente, as indicações do item 06, a fim de que se proceda à aprovação quanto às exigências efetuadas neste Projeto Básico.

10.2. Executar os serviços com materiais de qualidade superior, resistentes ao desgaste pelo tempo e pela intensidade de manuseio.

10.3. Confeccionar, após aprovação do *layout*, os crachás solicitados pelo COREN-RJ, no prazo estabelecido no contrato.

10.4. Digitalizar com boa qualidade as fotos disponibilizadas pela Contratante;

10.5. Substituir os crachás que forem constatados erros ou incorreções, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois do comunicado da Contratante à Contratada, a contar da data de devolução dos mesmos através a chefia do Departamento de Gestão de Pessoas ou representante indicado.

10.6. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao COREN-RJ quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causado por seus empregados ou prepostos.

10.7. Não transferir a outrem os serviços do objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do COREN-RJ.

10.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, inclusive o transporte.



10.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10. Executar a confecção dos crachás nos prazos estabelecidos nas condições e preços consignados em sua proposta comercial.

10.11. Encaminhar qualquer solicitação ao COREN-RJ por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas.

10.12. Manter sigilo acerca do conteúdo dos dados recebidos.

10.13. Manter as condições exigidas quando da assinatura do contrato.

### **11. Obrigações do Contratante**

11.1. Fornecer à CONTRATADA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, em formato digital, via e-mail, os dados pessoais dos funcionários visando à confecção dos crachás.

11.2. Disponibilizar as fotografias dos funcionários, devidamente identificadas para a confecção dos crachás;

11.3. Realizar os pagamentos devidos à empresa prestadora de serviço, mediante a entrega da nota fiscal devidamente atestada;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.5. Exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato, notificando a empresa prestadora de serviço, formal e tempestivamente, por todas as irregularidades observadas;

### **12. Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **13. Garantias**

Não se faz necessidade de garantia contratual para a presente contratação, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

### **14. Do Reajuste**

Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência de contrato.

### **15. Das Sanções Administrativas**

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 639/2021

Data: 04/05/2021

Folhas:

Rubrica:

- 15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 cometer fraude fiscal;
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei.
- 15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.5 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. Da Alteração Subjetiva:



**16.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14. Controle e Fiscalização**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



14.10. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## 15. Pagamento

15.1. Os recursos serão disponibilizados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da fatura enviada pela empresa contratada.

15.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à



irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 16. Critérios de Seleção do Fornecedor

A forma de Seleção do Fornecedor será definida em Edital, seguindo as Instruções Normativas e Legislações Vigentes que tratam de Contratações Públicas.

## 16. Dotação Orçamentária

16.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – Materiais gráficos e impressos.

16.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## 17. Valor Estimado

17.1. A ser definido pelo Departamento responsável após realização de pesquisa de mercado. Tal valor deverá ser obtido a partir das diretrizes presentes na IN 73/2020, a pesquisa de preços deve ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I. Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>;

II. contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III. pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV. pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## 18. Disposições Finais



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 639/2021

Data: 04/05/2021

Folhas:

Rubrica:

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes os dispositivos legais vigentes relativos à matéria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2022.

**Renata M. Candido**  
Chefe do Departamento de  
Gestão de Pessoas  
Mat. 000359

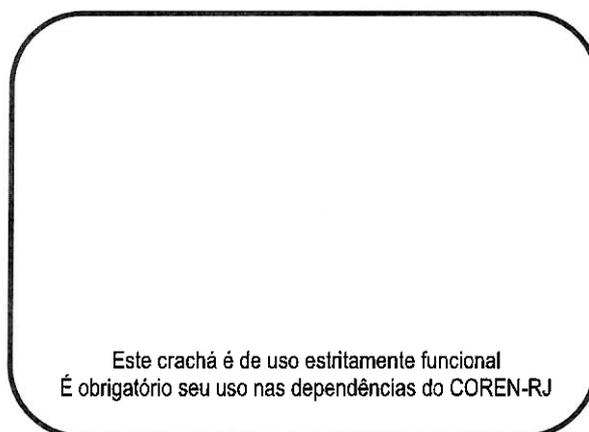
## ANEXO I

- Modelo de crachá de Estagiário

FRENTE



VERSO

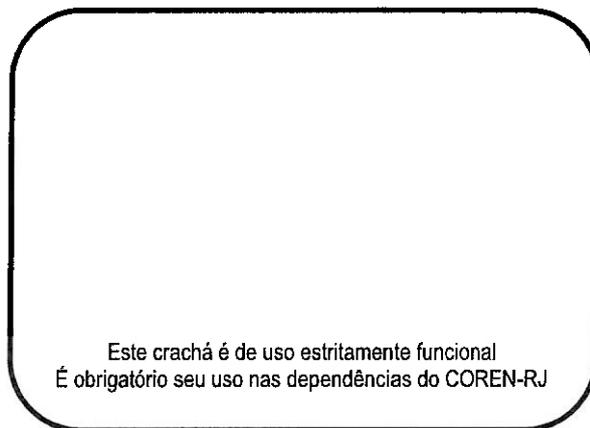


- Modelo de crachá de Colaborador

FRENTE



VERSO

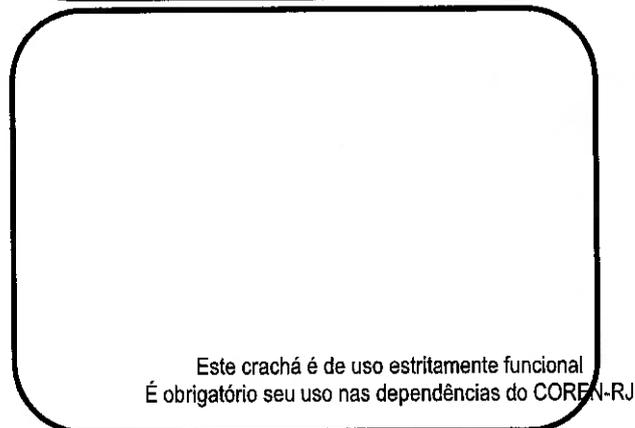
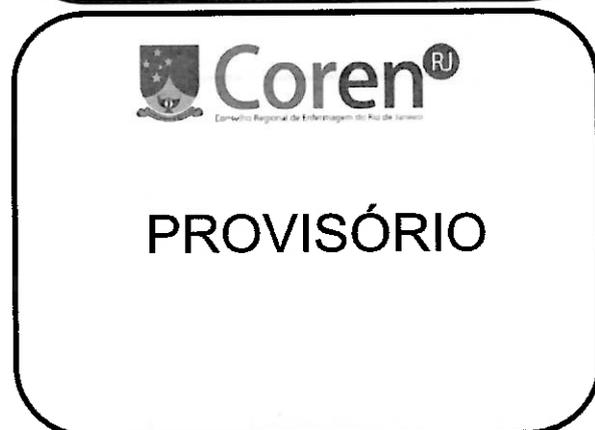
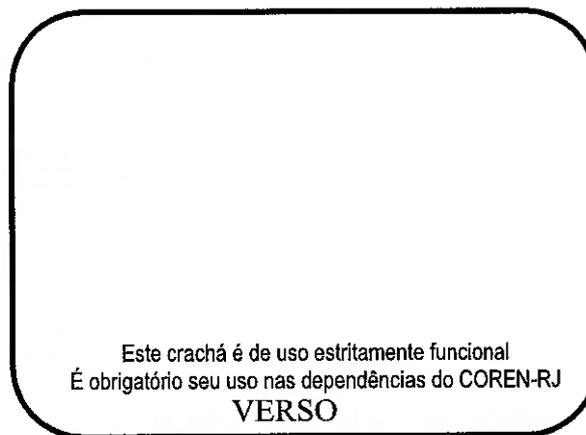




- Modelo de crachá de Jovem Aprendiz

FRENTE

VERSO



- Modelo de crachá de Funcionários

FRENTE

VERSO



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 639/2021

Data: 04/05/2021

Folhas:

Rubrica:

 <b>Coren<sup>RJ</sup></b> <small>Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro</small>	Matrícula COREN-RJ nº
	XXXXXX
	Identidade nº / Órgão Expedidor / UF
	XXXXXXXX / XXX / RJ
	CPF nº
	XXX.XXX.XXX-XX
	Data de Admissão
	XX/XX/XXXX
	Este crachá é de uso estritamente funcional. É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ
<b>NOME</b>	
<b>CARGO</b>	

- Modelo de crachá de Conselheiros

<b>FRENTE</b>	<b>VERSO</b>
 <b>Coren<sup>RJ</sup></b> <small>Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro</small>	Registro COREN-RJ nº
	XXXXXX
	Identidade nº / Órgão Expedidor / UF
	XXXXXXXX / XXX / RJ
	CPF nº
	XXX.XXX.XXX-XX
	Data de Posse
	XX/XX/XXXX
	Gestão 2021/2023 É obrigatório seu uso nas dependências do COREN-RJ
<b>NOME</b>	
<b>CONSELHEIRO</b>	



## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 15/12/2022 11:38:47  
BRT  
**Versão do software** 2.10

▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo** Contrato 44\_2022 - Pad  
639\_2021 - RELOJOARIA -  
Crachás - Rev. 00.pdf  
**Resumo SHA256 do arquivo** 1ddd7611413864546e5a3c595  
e4ca37271a20f7aeeb078964f  
94ba2d4bff61a7  
**Tipo do arquivo** PDF  
**Quantidade de assinaturas** 1

▼ Assinatura por CN=RELOJOARIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA:32274508000174, OU=presencial, OU=31014048000182, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, L=VOLTA REDONDA, ST=RJ, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** December 2022 at 8:1 AM BRT  
**Status dos atributos** Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

